

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 25,  
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002209/2014-28, de 26/05/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Treetech Sistemas Digitais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.211.970/0002-53, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para regulação automática do sistema de resfriamento de transformadores, baseado em técnica digital;

II - Aparelho para medição de capacitância e tangente delta de buchas condensivas de transformadores de potência, reatores e disjuntores, baseado em técnica digital; e

III - Interface de comunicação serial.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002209/2014-28, de 26/05/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 26,  
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001827/2014-51, de 29/04/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Apramed - Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.289.762/0001-24, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho oftalmológico para medição de parâmetros do globo ocular (biômetro), baseado em técnica digital;

II - Aparelho oftalmológico para medição de refração e curvatura da córnea (auto refrator), baseado em técnica digital;

III - Aparelho eletro-médico para cirurgia oftalmológica (vitrefógo), baseado em técnica digital; e

IV - Aparelho oftalmológico para medição de espessura da córnea, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 813, de 12 de novembro de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001827/2014-51, de 29/04/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 27,  
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005857/2013-55, de 10/12/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Ativa Soluções Tecnológicas Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 06.241.040/0001-01, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Conversor de interface serial para ethernet, podendo conter entradas/saídas (I/Os) auxiliares;

II - Conversor de interface serial para rede de telefonia celular, podendo conter entradas/saídas (I/Os) auxiliares;

III - Concentrador de dados com diversas entradas analógicas e digitais para expandir as possibilidades conexão de equipamentos a sistemas de telemetria e controle a distância;

IV - Modem para rede celular, com entradas para antena e para fonte externa de energia; e

V - Tradutor (conversor) de protocolo para interconexão de redes (Gateway), com capacidade de conexão a rede celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005857/2013-55, de 10/12/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 28,  
DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004289/2013-75, de 06/09/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Radioenge Equipamentos de Telecomunicações Ltda. - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.092.846/0001-73, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Rádio receptor/transmissor de dados, para telemetria de consumo de energia elétrica, água ou gás, podendo conter controlador de intensidade luminosa (dimmer) para lâmpadas a LED, baseado em técnica digital;

II - Aparelho para controle de posição de rotores de antena de transmissão, baseado em técnica digital;

III - Aparelho portátil para comunicação de dados e configuração de rádios para telemetria de consumo de energia elétrica, água ou gás, com display e teclado, baseado em técnica digital;

IV - Painel com dispositivo de cristal líquido (LCD) para visualização de consumo de energia elétrica, transmitido remotamente, com receptor digital por radiofrequência; e

V - Sistema de monitoramento de central de alarmes com transmissão de dados por radiofrequência.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004289/2013-75, de 06/09/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA Nº 22, DE 30 DE JANEIRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria MCTI nº 251, de 12 de março de 2014, que trata das Diretrizes para a Gestão da Política de Inovação das Unidades de Pesquisa deste Ministério, resolve:

Art. 1º Estabelecer os seguintes Arranjos de Núcleos de Inovação Tecnológica - NIT e suas respectivas Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais integrantes:

- I - Arranjo NIT Rio:  
a) Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF, que sediará o Arranjo de NIT;  
b) Centro de Tecnologia Mineral - CETEM;  
c) Instituto de Matemática Pura e Aplicada - IMPA;  
d) Instituto Nacional de Tecnologia - INT;  
e) Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC;

f) Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST; e  
g) Observatório Nacional - ON.

II - Arranjo NIT Mantiqueira:  
a) Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, que sediará o Arranjo de NIT;  
b) Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM;

c) Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE; e  
d) Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA.

III - Arranjo NIT Amazônia Oriental:  
a) Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, que sediará o Arranjo de NIT.

IV - Arranjo NIT Amazônia Ocidental:  
a) Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, que sediará o Arranjo de NIT; e  
b) Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá - IDSM.

Art. 2º Vincular, sob a coordenação e supervisão da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, os Arranjos de Núcleos de Inovação Tecnológica.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.128, de 21 de outubro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO